

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICA PARA O ANO DE 2023

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, especialmente, para garantir a segurança sanitária devida a esta situação, a SOCREBE solicita que compareça **apenas um familiar** acompanhado do aluno/candidato para realizar a entrevista e entrega da documentação:

- fazer uso de máscara de proteção facial;
- realizar o agendamento, preferencialmente por telefone ou aplicativo de comunicação instantânea (*WhatsApp*) e respeitar o horário agendado.

Dúvidas e demais informações poderão ser esclarecidas através do e-mail **centraldematriculas@socrebe.org.br**,

Cordialmente.


Terezinha Mossini Granville
Presidente da SOCREBE

87.611.901/0001-06

SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA
E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO
SOCREBE

Avenida João Catapan, 1297
V. Santa Marta - CEP 99.036-000
Passo Fundo - RS

EDITAL Nº 01/2022

PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS FILANTRÓPICA PARA O ANO DE 2023

A Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco – SOCREBE, sociedade civil de direito privado, instituição filantrópica inscrita no CNPJ nº 87.611.901/0001-06, por sua Presidente, Terezinha Mossini Granville, torna público aos interessados na obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica, os procedimentos, critérios e normas para o ano de 2023, da referida seleção, à luz da Lei nº 12.101 de 27 de novembro 2009, Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, bem como, atuais Regulamentações das mesmas, (Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021).

1 – DA FINALIDADE

O Plano de Assistência Social Educacional da Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco – SOCREBE - tem por finalidade a Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas a alunos que preencham os requisitos da Lei e constantes deste Edital.

2 – DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DISPONIBILIZADAS

A quantidade de bolsas de estudo ofertadas será definida conforme o previsto na Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, em seu art. 20, § 1º, incisos I e II:
Art.20 - [...] conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção estabelecida no caput deste artigo, a entidade poderá oferecer, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A Bolsa de Estudo Filantrópica concedida terá validade para o ano letivo de 2023.

4 – DO PÚBLICO ALVO

Estudantes de zero a três anos que tenham interesse em cursar Educação Infantil na Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco – SOCREBE; que preencham os requisitos constantes neste Edital e que encaminharem, no respectivo prazo, a documentação exigida.

5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS

5.1 A seleção de candidatos inscritos será realizada pela Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, composta por cinco integrantes: A Assistente Social da Entidade, um representante da Diretoria, um da Coordenação Administrativa, um da Coordenação Pedagógica e um do corpo docente; a qual analisará as fichas socioeconômicas e demais documentos dos interessados nas bolsas de estudo disponibilizadas.

5.2 Os candidatos serão classificados a partir do perfil socioeconômico, de acordo com os critérios estabelecidos em Lei e neste Edital, respeitadas as seguintes condicionantes:

5.2.1 Os candidatos serão classificados, prioritariamente, pelos seguintes critérios:

a) **Perfil socioeconômico:**

a1) Para bolsas integrais (100%), a renda *per capita* familiar dos interessados não poderá exceder a um e meio (1 1/2) salário mínimo nacional/mês;

a2) Para bolsas parciais (50%), a renda *per capita* familiar não pode ultrapassar três (3) salários mínimos nacionais/mês, em conformidade com o disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 187/2021, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.

- Para aferição da renda *per capita*, considerar-se-á a renda mensal bruta auferida pelo grupo familiar, de acordo com a Portaria Normativa Nº 15, de 11 de agosto de 2017, do Ministério da Educação, excluída a renda proveniente de programas sociais em esfera municipal, estadual e federal, dado o caráter de transitoriedade destes programas, ordenando-se da menor para a maior renda.

- Em caso de empate entre interessados, terá preferência àquele cuja família tiver com o CadÚnico ativo.

b) Proximidade – Muito embora a Sociedade não faça distinção quanto ao público atendido, utilizará como critério para a concessão das Bolsas disponibilizadas a proximidade da residência do interessado em relação à Instituição, compreendida como tal a área de abrangência das vilas e bairros seguintes: Vilas Santa Marta, Donária, Vinte de Setembro, Loteamentos Força e Luz, Menino Deus, São Geraldo e PSH.

c) Sorteio – Quando não concedidas todas as Bolsas disponibilizadas para os interessados que atendam aos requisitos necessários, as sobressalentes serão distribuídas mediante sorteio, o qual será realizado pela Comissão de Avaliação para Concessão de Bolsas da Entidade observado, em qualquer caso, o enquadramento no perfil socioeconômico.

5.2.2 Os critérios do item anterior são válidos, também, para os casos de atendimento ou acolhimento solicitados ou requeridos pelos órgãos encarregados das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente; e quando por força de ordem/pedido judicial.

5.2.3 Não se aplicam tais critérios para o cumprimento de norma inserida em Convenção Coletiva de Trabalho dos empregados da Instituição, com relação aos filhos destes e até o limite de idade nela fixado (06 meses de idade da criança).

5.3 Depois de pré-selecionados os interessados, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, o Setor de Assistência Social da Entidade realizará visitas domiciliares a fim de avaliar a realidade socioeconômica familiar sendo que, a partir dos dados coletados e descritos no plano de visitas, poderão ocorrer alterações no percentual concedido e até mesmo o cancelamento da Bolsa, no caso do fornecimento de informações divergentes e/ou conflitantes com a realidade familiar.

5.3.1 Por ocasião da visita domiciliar referida neste item, o responsável técnico ainda poderá solicitar documentação complementar, tais como: Certidão Negativa do DETRAN, Certidão do Registro de Imóveis ou outros comprovantes que auxiliem na identificação do perfil socioeconômico do grupo familiar.

5.3.2 No caso de Guarda Compartilhada do estudante sem o pagamento de Pensão Alimentícia, com somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda de ambos os grupos familiares, sendo obrigatório o preenchimento de duas fichas socioeconômicas, ou seja, preencher uma ficha de cada grupo familiar, além dos demais documentos previstos no **item 7** do presente edital, conforme a realidade socioeconômica de cada grupo familiar.

5.4 Concedida a Bolsa, os interessados terão o prazo previsto no item 8 deste Edital, para comparecer à Entidade e efetivar a matrícula.

5.5 Em não apresentando os comprovantes requisitados ou não atendendo ao chamado no prazo aqui estabelecido, o interessado perderá o direito à Bolsa, sendo convocados, para cada uma das vagas disponíveis, os próximos classificados, conforme requisitos acima estabelecidos.

5.6 Quaisquer casos de acesso às Bolsas não previstos neste Edital, serão levados à apreciação da Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsas a qual, de acordo com a disponibilidade, decidirá pela concessão de uma Bolsa de caráter extraordinário, mediante parecer fundamentado, devidamente assinado pela Presidente da Entidade e pelos integrantes da referida Comissão e da Assistente Social.

5.7 Os critérios para concessão de bolsas de estudo previstos neste Edital poderão ser modificados a qualquer tempo, nele se acrescentando ou subtraindo requisitos ou dispositivos legais, a fim de melhor atender ao seu objetivo, qual seja, de estabelecer normas claras de concessão de Bolsas, em conformidade com a legislação em vigor.

6 – DO GRUPO FAMILIAR E DA RENDA PER CAPITA

De acordo com a PNAS/SUAS, família se constitui como um grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade. Sendo assim, entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que reside na mesma moradia. Conseqüentemente, a renda individual de cada membro compõe a renda do grupo familiar.

6.1 Para compor a renda do grupo familiar leva-se em consideração o disposto na Portaria Normativa Nº 15, de 11 de agosto de 2017, Art. 12, § 1º: “A renda bruta familiar mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento: I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três últimos meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição; II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante; e, § 2º “No cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens e imóveis”.

6.2 Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior o disposto na Portaria Normativa Nº 15, de 11 de agosto de 2017, art. 12, § 3º, I - os valores percebidos a título de: **a)** auxílios para alimentação e transporte; **b)** diárias e reembolsos de despesas; **c)** adiantamento e antecipações; **d)** estornos e compensações referentes a períodos anteriores; **e)** indenizações decorrentes de contratos e seguros; e **f)** indenizações por danos materiais e morais por força judicial; e, II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: **a)** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; **b)** Programa Auxílio Brasil e programas remanescentes nele unificados; **c)** Benefício de Prestação Continuada (BPC).

6.3 No caso de guarda compartilhada do estudante sem pagamento de pensão alimentícia, com somente divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base nos rendimentos de ambos os genitores e deverão ser entregue duas fichas socioeconômicas, juntamente com os respectivos documentos para análise de ambos.

6.4 Será abatido da renda do grupo familiar o valor pago a título de pensão judicial, desde que devidamente comprovada.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

O Candidato deverá apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

1. Preenchimento da ficha Socioeconômica por estudante para participar do processo seletivo, sendo que, em havendo mais de um estudante candidato à Bolsa de Estudo Filantrópica no mesmo Grupo Familiar, os documentos abaixo poderão ser entregues em uma única via;

2. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:

- 2.1** Cópia da Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e CPF do estudante;
- 2.2** Cópia da Carteira de Vacinação do estudante;
- 2.3** Cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos;
- 2.4** Cópia da Certidão de Nascimento de todos os membros do Grupo Familiar solteiros. Se casado, apresentar a certidão de casamento e, se viúvo(a), Certidão de Óbito;
- 2.5** Comprovante de Inscrição no Cadastro Único atualizado.

SOCREBE

Sociedade Cultural Recreativa
e Beneficente São João Bosco

Sung

SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO

SOCREBE



☎ 54 3314-2010 / 54 3314-8050 / 54 3314-3244
Av. João Catapan, 1297 - Vila Santa Marta - Passo Fundo - RS
E-mail: socrebe@socrebe.org.br CNPJ: 07.611.901/0001-06

3. DOCUMENTOS NO CASO DE GUARDA:

3.1 Cópia do Documento de Guarda do estudante quando os pais não compõem o Grupo Familiar do mesmo;

- No caso de inexistência de Guarda Judicial, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório constando a qualificação do responsável pelo estudante, bem como a assinatura dos pais
- No caso de Guarda Compartilhada Judicial do estudante, é necessário o preenchimento de duas fichas socioeconômicas e demais documentos previstos.

4. COMPROVANTE DAS CONDIÇÕES DE MORADIA

4.1 Cópia do Comprovante de residência atualizado;

- Se o imóvel for financiado: cópia do recibo da última prestação.
- Em caso de aluguel: cópia do contrato e do recibo de pagamento do aluguel do último período.
- Se reside em moradia cedida: Declaração com firma reconhecida em Cartório do proprietário do imóvel e/ou Cópia do Carnê do IPTU do último exercício.

5. DOCUMENTAÇÃO DE RENDA

5.1 FUNCIONÁRIO(A) DE EMPRESA PRIVADA OU FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)

- Cópia dos três últimos contracheques.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social: em caso de Carteira de Trabalho física, apresentar cópia da página da qualificação civil, do último contrato registrado e da página seguinte em branco, de todos os membros do grupo familiar. Para os que possuem Carteira de Trabalho digital, apresentar cópia integral da mesma.

5.2 EMPRESÁRIO(A)

- Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, dos três últimos meses, numerada e assinada por contador inscrito no CRC, contendo as informações do Pró-Labore e da Distribuição dos Resultados da Empresa;
 - Declaração de Faturamento dos últimos 12 meses, assinada pelo empresário e por contador inscrito no CRC, em conformidade com as declarações transmitidas à Secretaria da Receita Federal.
 - Cópia completa da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), ou extratomestral do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- No caso de empresas baixadas, em que figure como sócio algum dos membros do grupo familiar, apresentar Certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita Federal.
- No caso de empresas inativas, em que figure como sócio algum dos membros do grupo familiar, apresentar DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), ou DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), ambas sem movimento, enviadas à Secretaria da Receita Federal.

5.3 MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL

- Declaração contendo a atividade desenvolvida de todas as receitas auferidas mensalmente, modelo disponível em: <http://socrebe.org.br> ou retirada presencialmente na Entidade.
- Cartão de CNPJ (apenas para empresas abertas no ano corrente).
- Declaração anual do SIMEI (DASN – SIMEI). DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional
- Microempreendedor Individual (fazenda.gov.br).

5.4 AUTÔNOMOS(AS) OU PROFISSIONAIS LIBERAIS (profissão regulamentada)

Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, dos três últimos meses, numerada e assinada por contador inscrito no CRC.

5.5 PRODUTOR RURAL E/OU AGRICULTOR(A)

Apresentar original e cópia do Bloco de Produtor Rural, contendo o faturamento do exercício de 2021 e Declaração do ITR com recibo de entrega.

SOCREBE *Sally*
Iniciativa Cultural Recreativa
- Fonte São João Bosco

SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO

SOCREBE



☎ 54 3314-2010 / 54 3314-8050 / 54 3314-3244
Av. João Catapan, 1297 - Vila Santa Marta - Passo Fundo - RS
E-mail: socrebe@socrebe.org.br CNPJ: 87.611.901/0001-06

5.6 APOSENTADOS(AS) OU PENSIONISTAS

Os aposentados ou pensionistas deverão apresentar cópia do último comprovante do benefício, onde consta o valor bruto.

5.7 ESTAGIÁRIO(A), MONITOR(A) E/OU JOVEM APRENDIZ

Cópia do contrato de estágio e comprovante atualizado do recebimento de bolsa-auxílio.

5.8 TRABALHADOR(A) INFORMAL OU PARA QUEM NÃO EXERCE NENHUMA ATIVIDADE REMUNERADA

Apresentar Declaração de Trabalho Informal, modelo disponível em: <http://socrebe.org.br> ou retirada presencialmente na Entidade.

- Para membros do grupo familiar, maiores de 18 anos de idade, que **não exercem nenhuma atividade laboral**, apresentar declaração a próprio punho assinada.

5.9 DESEMPREGADOS(AS)

Os membros do Grupo Familiar **desempregados** deverão apresentar Cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho, e se estiverem recebendo seguro-desemprego, apresentar último comprovante. Ficam dispensados de apresentar a cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho aqueles que possuem de forma regular a data de saída devidamente anotada e assinada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

5.10 PENSÃO ALIMENTÍCIA

- No caso de recebimento de pensão alimentícia com sentença judicial: Apresentar a cópia da sentença judicial e extrato bancário com o valor recebido nos últimos três meses.

- No caso de recebimento de pensão alimentícia sem sentença judicial, modelo disponível em: <http://socrebe.org.br> ou retirada presencialmente na Entidade.

Em havendo pagamento/recebimento de pensão alimentícia deverá ser apresentada a Sentença Judicial; Termo de Acordo Homologado (quando for Termo Judicial e já constar no Processo anterior, não será necessário apresentar) ou Acordo Extrajudicial firmado por ambas as partes.

5.11 AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Os que recebem ajuda de custo deverão apresentar declaração, contendo adscrição dos valores, assinada por ambas as partes.

5.12 BENEFÍCIOS SOCIAIS DO GOVERNO

Os que recebem benefícios sociais, apresentar cópia do cartão e o último extrato do benefício.

5.13 RENDA DE LOCAÇÃO

Em caso de recebimento de aluguel, apresentar cópia do contrato de locação e recibo do último mês.

- Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e do recibo de entrega referente ao último exercício, de todos os integrantes do grupo familiar, conforme estabelecido na legislação do Imposto de Renda.

- Para os membros do grupo familiar isentos da entrega do Imposto de Renda, apresentar comprovante da situação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2022, emitido através do endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrg/consrest/atual.app/paginas/index.asp>

Com a seguinte frase: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal".

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

Em caso de Carteira de Trabalho física, apresentar cópia da página da qualificação civil, do último contrato registrado e da página seguinte em branco, de todos os membros do grupo familiar maiores de 14 anos. Para os que possuem Carteira de Trabalho digital, apresentar cópia das informações contidas no Campo "Contrato" – "Enviar" com seleção dos itens "Todos os Dados" e "Todos os Contratos".

Na hipótese de não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório.

No momento da análise, ou a qualquer tempo, a Comissão de Avaliação para Concessão de Bolsas poderá solicitar comprovantes referentes às despesas mensais declaradas na Ficha socioeconômica, bem como qualquer outro documento que julgar necessário para aferir a situação socioeconômica do Grupo Familiar.

Se constatadas divergências nas informações prestadas a Bolsa será cancelada e o declarante poderá responder pelo crime de falsidade ideológica e demais penalidades na esfera cível.

No ato da Matrícula e ou Rematrícula de alunos bolsistas as mensalidades recorrentes devem estar em dia com setor financeiro da escola.

No ato da matrícula, o estudante e seus responsáveis legais comprometem-se a respeitar e cumprir as Normas Pedagógicas, de Convivência, Administrativas e Financeiras, bem como o Regimento Interno da Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco – SOCREBE.

IMPORTANTE: Em caso de dúvidas em relação ao processo e aos documentos solicitados a Assistente Social prestará os esclarecimentos necessários.

O processo de Concessão de Bolsa Filantrópica é individual, personalíssimo e intransferível e será automaticamente indeferido quando constatada a falta de qualquer documento exigido no item 7, supra, bem como quando não houver o preenchimento completo da ficha socioeconômica.

8 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS PARA CASOS DE REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS

8.1 A entrega da documentação para a concorrência à bolsa em caso de rematrícula dos alunos que frequentaram o ano letivo de 2022 e as novas inscrições dos interessados para concorrer às bolsas abertas, para o ano letivo de 2023 será no período de **01 de setembro a 13 de outubro de 2022**, nos seguintes dias e horários:

- segunda-feira, das 08:30 às 11:30;
- terça-feira, das 14:00 às 17:00;
- quarta-feira, das 08:30 às 11:30 e
- quinta-feira das 14:00 às 17:00 junto à Central de Matrículas, de acordo com o cronograma constante do **Anexo I deste Edital**, mediante o preenchimento da ficha socioeconômica e a entrevista com a Assistente Social da Entidade, **na qual o candidato deverá estar presente**, junto com o responsável legal.

8.2 Os documentos constantes do item 7, **itens '6' a '14'** deverão ser apresentados devidamente **atualizados**, a fim de comprovar os dados constantes na ficha socioeconômica.

8.3 Na primeira etapa serão analisados os pedidos de Renovação de Bolsa de Estudo Filantrópica, dos candidatos que cursaram o ano letivo de 2022, na qualidade de bolsistas.

8.4 Na segunda etapa serão analisados e contemplados os novos pedidos para preenchimento das Bolsas de Estudo Filantrópicas Remanescentes.

8.5 Toda a Concessão de Bolsa de Estudos Filantrópica respeitará o critério de disponibilidade de vaga na referida etapa.

8.6 O estudante contemplado com Bolsa de Estudos Filantrópica no ano letivo de 2022 e que preencher os requisitos constantes neste Edital, concorrerá à nova Bolsa de Estudos Filantrópica na 1ª Etapa, respeitando o percentual para o ano de 2023, **considerando que as bolsas de 100% serão destinadas aos estudantes que apresentarem menor renda per capita.**

SOCREBE *S.M.G.*
Sociedade Cultural Recreativa
e Beneficente São João Bosco

SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO

SOCREBE



☎ 54 3314-2010 / 54 3314-8050 / 54 3314-3244
Av. João Catapan, 1297 - Vila Santa Marta - Passo Fundo - RS
E-mail: socrebe@socrebe.org.br CNPJ: 87.611.901/0001-06

8.7 Findo o prazo de inscrições previsto acima, as fichas socioeconômicas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação para Concessão de Bolsas, conforme os critérios estabelecidos no item 5 deste Edital.

9 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CONTEMPLADOS

A listagem dos classificados será divulgada no dia **10 de novembro de 2022**, devendo ser afixada em local de fácil acesso para os responsáveis poderem conferi-la.

10 – DAS MATRÍCULAS

Os responsáveis pelos estudantes contemplados com Bolsa de Estudo Filantrópica na **1ª etapa – RENOVAÇÃO**, deverão efetivar sua rematrícula junto à Central de Matrículas da SOCREBE no período de **14 a 22 de novembro de 2022**, nos seguintes dias e horários:

- segunda-feira, das 08:30 às 11:30;
- terça-feira, das 14:00 às 17:00;
- quarta-feira, das 08:30 às 11:30 e
- quinta-feira das 14:00 às 17:00 junto à Central de Matrículas.

Os responsáveis pelos alunos selecionados para as novas vagas do ano letivo 2023 deverão proceder a respectiva matrícula no período de **23 a 30 de novembro de 2022**, nos seguintes dias e horários:

- segunda-feira, das 08:30 às 11:30;
- terça-feira, das 14:00 às 17:00;
- quarta-feira, das 08:30 às 11:30 e
- quinta-feira das 14:00 às 17:00 junto à Central de Matrículas e Sala da Assistente Social, mediante a apresentação da relação completa dos documentos constantes no item 7, cuja ausência ou divergência na comprovação dos dados apresentados na ficha socioeconômica importará na perda da bolsa, habilitando-se o próximo candidato da listagem.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As cópias dos documentos apresentados ficarão retidas junto ao processo;
2. Os pais e/ou responsáveis do aluno autorizam a coleta de dados pessoais em qualquer meio, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). A Entidade aplica os termos da referida Lei visando garantir a privacidade e transparência no uso de dados pessoais em qualquer meio, fazendo com que suas disposições sejam cumpridas de acordo com as normas que regem a matéria, sendo que os dados pessoais obtidos pela instituição serão mantidos em banco de dados adequado e devidamente protegido, com acesso restrito aos funcionários devidamente autorizados.
3. A Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica receberá denúncias, desde que por **escrito e assinadas**. As denúncias serão mantidas em sigilo pela Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica;
4. Em sendo procedente a denúncia, seja por omissão, contradição de informações ou adulteração de documentos, a concessão da Bolsa será reavaliada, tomando por base a nova realidade encontrada, podendo ser mantida ou cancelada de acordo com a análise realizada;
5. A documentação solicitada servirá de subsídio para a avaliação diagnóstica, podendo ser complementada com a entrevista do responsável e visita da Assistente Social à residência a qualquer tempo, antes e durante a vigência da Bolsa, com a finalidade de comprovação das informações prestadas;
6. Havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a Bolsa de Estudo será, automaticamente, repassada ao próximo classificado;
7. A Bolsa de Estudo concedida é pessoal e intransferível;
8. A Bolsa de Estudo poderá ser cancelada a qualquer tempo, constatada falsidade nas informações prestadas pelo bolsista ou por seu responsável, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penas cabíveis;
9. A Bolsa de Estudo poderá ser cancelada caso a família não cumprir acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa ou deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de

- bolsa parcial (50%), após o terceiro mês de inadimplência, não sendo possível pleitear bolsa no próximo ano, até quitar seu débito;
10. De acordo com o Regimento Escolar, os pais ou responsáveis devem justificar à Coordenação Pedagógica, qualquer motivo que impeça a criança de frequentar assiduamente a Escola, considerando que a ausência da criança sem justificativa, com frequência inferior a 60% mensal implicará no cancelamento da bolsa e, posteriormente, da matrícula;
 11. Considera-se desistente o estudante contemplado com a Bolsa que não entregar a documentação e não efetivar a sua matrícula no período previsto neste Edital;
 12. No caso de não preenchimento das Bolsas disponibilizadas por falta de candidatos, a Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo Filantrópica abrirá novo processo, informando a quantidade, séries e prazos para habilitação dos interessados;
 13. A Ficha Socioeconômica e os demais documentos que compõem o processo do aluno estarão disponíveis para consulta no setor de Assistência Social;
 14. A Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco – SOCREBE, reserva-se o direito de publicar novo edital, acaso julgue necessário para adequar-se às novas legislações.

Passo Fundo, 22 de agosto de 2022.


Terezinha Mossini Granville
Presidente


Sociedade Cultural, Recreativa e Beneficente São João Bosco – SOCREBE

SOCREBE 
Sociedade Cultural Recreativa
- Beneficente São João Bosco

SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO

SOCREBE



 54 3314-2010 / 54 3314-8050 / 54 3314-3244
Av. João Catapan, 1297 - Vila Santa Marta - Passo Fundo - RS
E-mail: socrebe@socrebe.org.br CNPJ: 87.611.901/0001-06

ANEXO I

Para os alunos que frequentaram a Entidade no exercício anterior e que atendam o perfil socioeconômico compatível com a concessão, as etapas e prazos do processo de renovação são as seguintes:

ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICA PARA CASOS DE REMATRÍCULA			
ETAPA	DATA	LOCAL	
1	Divulgação do Edital	<u>Dia 22 de agosto de 2022</u>	Murais da Entidade
2	Período de Esclarecimento de dúvidas e informações sobre o Edital e agendamento de horário para entrevista	De 23 a 31 de agosto de 2022	Central de Matrículas e Sala da Assistente Social
3	Período de entrega da documentação para a concorrência à bolsa para o ano letivo de 2023	<u>De 01 de setembro a 13 de outubro de 2022</u>	Central de Matrículas e Sala da Assistente Social
4	Período de entrevista com a Assistente Social e entrega de documentação.	De 17 de outubro a 28 de outubro de 2022	Central de Matrículas e Sala da Assistente Social
5	Período de análise da documentação e reunião da comissão de bolsas	De 31 de outubro a 09 de novembro de 2022	Sala da Diretoria
6	Divulgação do resultado	Dia 10 de novembro de 2022	Murais da Entidade
7	Período de matrículas e assinatura do termo de Concessão de bolsas	De 14 a 22 de novembro de 2022	Central de Matrículas e Sala da Assistente Social

Para os alunos que NÃO frequentaram a Entidade no exercício anterior e que atendam o perfil socioeconômico compatível com a concessão, as etapas e prazos do processo de renovação são as seguintes:

ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICA PARA CASOS DE MATRÍCULA NOVA			
ETAPA	DATA	LOCAL	
1	Divulgação do Edital	<u>Dia 22 de agosto de 2022</u>	Murais da Entidade
2	Período de Esclarecimento de dúvidas e informações sobre o Edital e agendamento de horário para entrevista	De 23 a 31 de agosto de 2022	Central de Matrículas e Sala da Assistente Social
3	Período de entrega da documentação para a concorrência à bolsa para o ano letivo de 2023	<u>De 01 de setembro a 13 de outubro de 2022</u>	Central de Matrículas e Sala da Assistente Social
4	Período de entrevista com a Assistente Social e entrega de documentação.	De 17 de outubro a 28 de outubro de 2022	Central de Matrículas e Sala da Assistente Social
5	Período de análise da documentação e reunião da comissão de bolsas	De 31 de outubro a 09 de novembro de 2022	Sala da Diretoria
6	Divulgação do resultado	Dia 10 de novembro de 2022	Murais da Entidade
7	Período de matrículas e assinatura do termo de Concessão de bolsas	De 23 a 30 de novembro de 2022	Central de Matrículas e Sala da Assistente Social